



LEI NÚMERO 3.316, de 18 de junho de 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.239, de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Regime de Pontuação para composição dos Gabinetes Parlamentares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica modificado o artigo 6º da Lei nº 3.239, de 26 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º) Cada Gabinete Parlamentar disporá de 35 (trinta e cinco) pontos para composição de sua equipe, mediante indicação de servidores para ocupação dos cargos de Assessor Parlamentar (AP), observadas as regras desta Lei e do ANEXO I.

§ 1º. O Valor financeiro máximo correspondente ao crédito de 35 (trinta e cinco) pontos, por Gabinete Parlamentar, fica fixado em R\$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais) mensais, para fins de planejamento e controle orçamentário, com exceção ao gabinete do presidente.

§ 2º. O ponto unitário, para fins de cálculo remuneratório do ANEXO I, corresponde ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), de forma que 35 (trinta e cinco) pontos equivalem a R\$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais) por gabinete, com exceção ao gabinete do presidente.

§ 3º. A presidência da Câmara disporá de teto financeiro mensal



de até R\$ 97.555,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), convertido em 179 créditos de pontuação, sendo que o valor do ponto unitário é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para designação de cargos de Assessor Parlamentar vinculados à Presidência, cuja distribuição e enquadramento em níveis serão definidos por ato da Presidência, respeitadas as regras desta Lei, seus Anexos, as vedações aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º) Fica modificado o art. 7º da Lei 3.239, de 26 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º) A composição dos gabinetes parlamentares observará exclusivamente:

I - O limite de 35 (trinta e cinco) pontos; e

II - O teto de R\$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais) mensais por gabinete com exceção ao gabinete do presidente, decorrente da pontuação;

III - O limite de 85 (oitenta e cinco) pontos, para o gabinete do presidente; e

IV - O teto de R\$ 46.325,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais para o gabinete do presidente, decorrente da pontuação, sendo que o valor do ponto unitário é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. A não utilização integral dos pontos não gera compensação, complementação ou qualquer direito financeiro ao Vereador ou ao gabinete, aplicando-se, por analogia de governança, a mesma diretriz adotada no modelo normativo da ALMG.

Art. 3º) Fica modificado o art. 13, Parágrafo 4º, da Lei 3.239, de 26 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. A Presidência da Câmara disporá de teto financeiro mensal de até R\$ 97.555,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta



e cinco reais), convertido em 179 créditos de pontuação, sendo o valor unitário do ponto é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para designação de cargos de Assessor Especial vinculados à Presidência, cuja distribuição e enquadramento em níveis serão definidos por ato da Presidência, respeitadas as regras desta lei, seus Anexos, as vedações aplicáveis e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 01 de maio de 2026.

Art. 5º) Mantidos os demais dispositivos da Lei 3.239, de 26 de fevereiro de 2026.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de junho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará